



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2985/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SECCIONAL ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar cessão de direito real de uso, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Espírito Santo, do Quiosque nº 02, localizado na Praça Waldemar Stange, ao lado do Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá, edificado sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 8.339, cuja destinação será a instalação da Sala da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 2º** A cessão de direito real de uso será gratuita, devendo ser formalizada por instrumento próprio, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 3º** A cessionária não poderá dar ao imóvel cedido destinação diversa da prevista nesta Lei, sendo vedada sua cessão, no todo ou em parte, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sem prévia autorização do Município cedente.

**Art. 4º** A cessionária poderá, às suas expensas, realizar obras de reforma, ampliação e melhorias no imóvel cedido.

**§ 1º** Para os fins do caput, a cessionária deverá obter aprovação de projeto junto ao Município, sempre que exigido pela legislação municipal aplicável.

**§ 2º** As obras e eventuais reformas não poderão, em hipótese alguma, alterar as características arquitetônicas do imóvel.

**§ 3º** Todos os custos decorrentes das obras e reformas serão de responsabilidade exclusiva da cessionária.

**Art. 5º** A partir da formalização da cessão, todos os encargos *propter rem*, civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da cessionária, durante a vigência da cessão.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei, bem como a modificação da finalidade da cessão, implicará a reversão automática, de pleno direito, da posse do imóvel ao Município.

**Art. 7º** Findo o prazo da cessão, por decurso de tempo, por iniciativa das partes ou por descumprimento desta Lei, o imóvel reverterá automaticamente, de pleno direito, à posse do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito a indenização ou compensação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de dezembro de 2025.

**RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal